



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 1341

CNPJ: 23.097.454/0001 – 28

E-mail: gabinete@lagoagrande.mg.gov.br

LEI N.º 509/2008

***FIXA SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO
PARA A LEGISLATURA 2009/2012 E CONTÉM
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e, eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito para a legislatura 2009/2012, será de R\$5.627,55 (cinco mil, seiscentos e vinte sete reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito para a legislatura 2009/2012, será de R\$3.338,17 (Três mil, trezentos e trinta e oito reais e dezessete centavos).

Art. 3º - Os subsídios de que tratam os art. 1º e 2º, serão revistos através de lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, juntamente com a remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 4º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados nos art.s. 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 6º - Esta Lei Entra em Vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01/01/2009.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande-MG, 22 de abril de 2008.

JOSÉ FRANCELINO DIAS
Prefeito Municipal